QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE RECEPÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02/08/2023 e final 01/08/2024

PREÇO: Até R\$ 8.671.700,16 (oito milhões seiscentos e setenta e um mil, setecentos reais e setenta e seis centavos) – VALOR GLOBAL. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: nº 01.01.2.001.3.3.90.37

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2023

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" terá como objetivos: I - informar e orientar a população sobre o Autismo no que concerne: a) à importância do diagnóstico precoce; b) às formas de tratamento; c) aos serviços de apoio à família; e d) ao respeito ao cidadão com Autismo. II - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas com TEA; III - oportunizar discussões permanentes sobre o Autismo, ampliando e estimulando o conhecimento; IV - desenvolver atividades relacionadas ao Autismo nas áreas de Educação. Saúde e Assistência Social: e V - divulgar experiências e reflexões sobre o Autismo

Art. 3º Para o desenvolvimento e a implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)", o Poder Executivo poderá realizar convênio com entidades governamentais e sociais por meio das Secretarias de: I - Saúde; II - Assistência Social; e III - Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Junho de 2023. ALMIR FERNANDO Vereador – PcdoB

O "Dia Mundial da Conscientização do Autismo", celebrado em 2 de abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no on de 2007. Essa data foi instituída com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Autismo é uma condição de saúde caracterizada pelo comprometimento das habilidades sociais e da comunicação, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Entretanto, terapias adequadas a cada caso podem auxiliar as pessoas com TEA a melhorar sua relação com o mundo. Elas podem e devem conquistar seu lugar na sociedade porque também têm aptidões e talentos específicos em determinadas áreas do conhecimento. devem conquistar seu lugar na sociedade porque tambem tem apudose s et alentos especincos em determinadas areas do connecimento. A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, assegura novos direitos aos Autistas. A Medida vale para serviços de Saúde, Educação, Nutrição, Moradia, Trabalho, Previdência e Assistência Social. Devem se beneficiar não só os pacientes com diagnóstico fechado, mas também aqueles casos em que há suspeita. A Lei garante ao indivíduo com Transtorno do Espectro Autista os mesmos benefícios ofertados às pessoas com deficiência. A escolha do mês de abril para a realização da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) segue os mesmos parâmetros da Organização das Nações Unidas. Como existem muitos mitos no tocante ao Autismo, esta Proposição visa dar uma ampla divulgação à temática, de modo a promover a conscientização em relação a este Transtorno, que é experimentado por muitas pessoas no município do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Junho de 2023. ALMIR FERNANDO Vereador – PcdoB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2023

ndedorismo na Terceira Idade" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a Municipal de Incentivo ao Empi

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será comer outubro, em alusão ao Dia Mundial do Idoso, celebrado em 1º de outubro. orada anualmente na primeira semana do mês de

Art. 2º A "Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade" terá caráter educativo, com o objetivo de estim os idosos a adquirir conhecimentos sobre empreendedorismo, por meio da promoção de: I - ações; II - campanhas; III - palestras; IV debates: V - cursos: e VI - outras atividades sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Junho de 2023. ALCIDES CARDOSO Vereador – PSDB

O Projeto de Lei em tela visa instituir a "Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade", a ocorrer anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial do Idoso, celebrado em 1º de outubro. A instituição da "Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade" é de grande importância para estimular os idosos a desenvolver seus próprios negócios, conferindo autonomia a essa parte da população, de forma a promover a inclusão social, além de oportunizar a geração de empregos e renda. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões até 2050. Isso representará um quinto da população mundial. Diante disso, é importante incentivar a busca de novas oportunidades para essas pessoas, sendo o empreendedorismo uma alternativa eficiente para tanto. Além disso, um estudo realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílios Contínua (PNADCJ) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstrou que os empreendedores brasileiros com 65 anos ou mais são os que mais empregam no país. Mesmo correspondendo a apenas 7,3% do total de donos de negócios de pequeno porte, os empreendedores da terceira idade constituem o grupo que proporcionalmente mais gera emprego entre os pequenos negócios. Considerando essa realidade, nota-se que o empreendedorismo é uma alternativa para ter uma vida mais ativa, os pequenos porte, os empreentedores da terceira todas constituem o grupo que proporcionalmente mais gera empreente o es pequenos negócios. Considerando essa realidade, nota-se que o empreendedorismo é uma alternativa para ter uma vida mais ativa, mesmo após a aposentadoria, razão pela qual muitos brasileiros têm escolhido esse caminho. Para construir um negócio bem-sucedido, é necessário elaborar um bom planejamento, estudar o mercado e buscar capacitação. Assim, propomos a instituição da "Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade", de caráter educativo, com o objetivo de estimular os idosos a adquirir conhecimentos sobre empreendedorismo, por meio da promoção de ações, campanhas, palestras, debates, cursos e iniciativas em geral sobre o tema. Desse modo, é preciso criar políticas públicas que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa, assim como incentivar a atuação do idoso no mercado de trabalho. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Junho de 2023. ALCIDES CARDOSO Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2023

ão e Conscientização sobre a Saúde Mental" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização sobre a Saúde Mental" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será realizada na primeira semana de outubro de cada ano

Art. 2º A "Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização sobre a Saúde Mental" tem por objetivos: I - dar conhecimento à ant. 2 A central municipal de desinitização e conscientização sobre a saude menta en por logicitos. - de contractivamento a população; II - orientar a respeito do diagnóstico e das formas adequadas de tratamento; III - detectar possíveis casos de transtornos e doenças mentais no município; e IV - promover: a) seminários; b) palestras; c) oficinas; d) mobilizações; e e) demais atividades julgadas necessárias, que venham conscientizar as famílias e a sociedade em geral sobre a importância de proteger a população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Junho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um importante fator que possibilita o ajuste necessário para lidar com as emoções positivas e negativas. Investir em estratégias que possibilitem o equilíbrio das funções mentais é essencial para um convívio social mais saudável. Além de ser determinante para a estabilidade física, a saúde mental está relacionada à qualidade da interação individual e coletiva. No cenário atual, buscar alternativas que propiciem a harmonia nessas relações é uma urgente necessidade. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), "saúde mental" é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. A saúde mental implica muito mais que a ausência de doenças mentais. Os transtornos mentais surgem em razão da influência de múltiplos fatores sociais, genéticos, psicológicos e ambientais. As pressões socioeconômicas influenciam continuamente os riscos para a saúde mental indivídual e coletiva, sobretudo sobre as camadas mais populares. A saúde mental debilitada também colabora para significativas alterações sociais e condições de trabalho precárias. Também acentua a exclusão social e expõe o indivíduo ao risco de violência em virtude da incapacidade mental de autodefesa. Também acentua a exclusão social e expõe o indivíduo ao risco de violência em virtude da incapacidade mental de autodefesa Questões psicológicas e de personalidade também tornam as pessoas mais suscetíveis aos deseguilíbrios mentais. Além disso, as Questões psicológicas e de personalidade também tornam as pessoas mais suscetíveis aos desequilíbrios mentais. Além disso, as causas biológicas também contribuem para a desordem química das células cerebrais e aumentam a ocorrência de doenças mentais. Nesse sentido, os familiares precisam buscar ajuda e encaminhar seus parentes para o tratamento mais adequado. De igual modo, as instituições também são responsáveis pela promoção da saúde mental de seus funcionários. Salienta-se, ainda, que a cidade de Mossoró-RN, por intermédio da Lei Municipal nº 3.967, de 31 de agosto de 2022, regulamenta matéria de igual teor. Dessa maneira, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Junho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2023

os públicos municipais dedicados à assistência à mulhe

Art. 1º Os prédios públicos municipais, destinados à assistência à mulher, deverão ser denominados com nomes de mulheres que tenham se destacado na defesa e na promoção dos direitos femininos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se prédios dedicados à assistência à mulher as maternidades, casas de apoio, hospitais, centros de referência, dentre outros que prestem atendimento às mulheres.

Art. 3º Os prédios públicos já existentes destinados à assistência à mulher deverão ter seus nomes alterados para contemplar a nova denominação, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local, contendo o nome e a biografia da mulher homenageada

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Junho de 2023. ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da denominação dos prédios públicos destinados à assistência à mulher com nomes de mulheres que tenham se destacado na defesa e na promoção dos direitos femininos, além de reconhecer a importância histórica e social dessas mulheres. Os prédios públicos destinados à assistência à mulher, como centros de acolhimento, abrigos, casas de apoio e centros de atendimento e orientação, desempenham um papel fundamental na promoção da segurança, saúde e bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, é importante que esses espaços sejam reconhecidos como e bem-estar das munieres em situação de vunierabilidade. Nesse sentido, e importante que esses espaços sejam reconnecidos como locais de referência na luta pelos direitos das mulheres, homenageando aquelas que têm contribuído significativamente para essa causa. Outrossim, para além de assegurar o direito a políticas públicas eficazes, é indispensável que os espaços de acolhimento das mulheres sejam também nomeados em homenagem a mulheres que tenham contribuído com a luta pela autonomia, valorização e respeito à classe feminina. Assim, apresentamos esta Proposição para que prédios públicos que tenham como função precípua o atendimento à mulher tenham sempre o nome de uma mulher como pessoa homenageada. Dessa forma, a denominação dos prédios públicos destinados à assistência à mulher com nomes de mulheres inspiradoras e representativas servirá como um exemplo concreto e como um estímulo para que outras mulheres se engajem na defesa de seus direitos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Junho de 2023. ANA LÚCIA Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2023

era a Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que trata do fornecimento de cadeiras de rodas por parte de shopping ters e estabelecimentos similares.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cadeiras de rodas nos centros comerciais e nos estabelecimentos congêneres situados no município do Recife, para serem utilizadas por pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida." (NR)

Art. 2º Altere-se o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 17.141, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres situados no município do Recife ficam obrigados a fornecer cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

" (NR)

Art. 3º Adicione-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 17.141, de 2005, com a seguinte redação "Art.2º

Parágrafo único. As dimensões referenciais para cadeiras de rodas, manuais ou motorizadas, deverão obedecer às normas adoras e aos termos da legislação aplicável." (NR)

Art. 4º Substitua-se o art. 3º da Lei Municipal nº 17.141, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os cimentos de que trata esta Lei deverão afixar, preferencialmente em suas áreas de uso comum, cartazes ou placas ind sobre os locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis para os usuários. Parágrafo único. Os cartazes ou as placas indicativas de que trata o caput, a critério dos estabelecimentos citados no art. 1º, podem ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor dos cartazes ou das placas indicativas, em tamanho legível." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Maio de 2023. MICHELE COLLINS Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem o propósito de alterar a Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro A Proposição que ora entantiminarios a esta Carmara Municipal entro proposito de afectar a Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte dos shopping centers e estabelecimentos similares, de cadeiras de rodas para serem utilizados por deficientes físicos e idosos, e dá outras providências. As mudanças propostas são as seguintes: • Alteração da expressão "deficiente físico" por "pessoa com deficiência", visto que a primeira se encontra em desuso. A alteração vai ao encontro da Lei Federal nº 13.046, de 6 de julho de 2015, conhecida como "Estatuto da Pessoa com Deficiência"; • Ampliação da abrangência da Lei, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que, no art. 12-A, trata do abrangencia da Lei, em consonancia com o disposto na Lei Federal nº 10.096, de 19 de dezembro de 2000, que, no art. 12-A, trata do fornecimento de cadeiras de rodas pelos centros comerciais e estabelecimentos congêneres; • Acréscimo de dispositivo que trata das dimensões referenciais para cadeiras de rodas, manuais ou motorizadas, as quais deverão obedecer às normas reguladoras e aos termos da legislação aplicável; • Inclusão da possibilidade de utilização de tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o teor informativo sobre os locais onde se encontram as cadeiras de rodas; • Acréscimo da hipótese de regulamentação, como meio de complementar a presente Norma e possibilitar sua efetiva aplicação. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Maio de 2023. MICHELE COLLINS Vereadora – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2023

Institui a "Campanha Permanente de Combate ao Racismo" nas escolas do município do Recife

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Combate ao Racismo" nas escolas públicas e particulares do município do Recife

Art. 2º Para a implementação da Campanha instituída por esta Lei, cada unidade escolar deverá criar uma equipe multidisciplinar para o desenvolvimento dos seguintes tipos de atividades de combate ao racismo: I - didáticas; II - informativas; III - de orientação; e IV - de conscientização. Parágrafo único. A equipe multidisciplinar a que se refere o caput deverá contar com a participação de docentes

Art. 3º São objetivos da Campanha: I - prevenir e combater a reprodução do racismo nas escolas e fora delas; II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao racismo; III - incluir, no Regimento Escolar, regras e equipe pedagogica para a implementação das ações de discussão e combate ao racismo; III - Iniciuir, no Regimento Escolar, regias normativas que constranjam a prática do racismo; IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o combate ao racismo; V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao racismo; VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência; VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas racistas.

Art. 4º A unidade escolar deverá aprovar um plano de acões, incluindo a "Semana de Combate ao Racismo" no Calendário da Escola. para a implantação das medidas previstas na Campanha. Parágrafo único. A "Semana de Combate preferencialmente, com o "Dia Nacional da Consciência Negra", celebrado anualmente em 20 de novembro.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha nas escolas públicas municipais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Junho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP

O racismo é um dos principais problemas enfrentados nos séculos XX e XXI, causando, diretamente, exclusão, desigualdade social e O tacismo e um dos principais problemas entrentados nos seculos XX e XXI, causando, diretamente, exclusad, desigualdade social e violência. Surge da crença em que uma raça, etnia ou certas características físicas sejam superiores a outras. Pode se manifestar tanto em nível indivídual, como em nível institucional, através de políticas como a escravidão, o apartheid, o holocausto, o colonialismo, o imperialismo, entre outros. Embora o racismo associe-se ao preconceito contra os negros, ele pode se manifestar contra qualquer raça ou etnia, sejam asiáticos, indígenas etc. Quando analisamos as questões raciais relacionadas aos indicadores de escolaridade da população com recorte de raça, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2018, apontam uma evidente desvantagem da população negra ou parda. Já em relação ao acesso à Educação Infantil, há índices diferentes, conforme o grupo racial: 53% das crianças pretas ou pardas de 0 a 5 anos de idade frequentavam a creche ou a escola em 2018, contra 55,8% das grupo racial: 55% das crianças pretas ou pardas de 0 a 5 anos de idade frequentavam a creche ou a escola em 2018, contra 55,8% das crianças brancas. Entre a população preta ou parda, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais é de 9,1%, enquanto o mesmo indicador é de 3,9% na população branca. Entre a população negra ou parda, a proporção de pessoas de 25 anos ou mais com pelo menos o Ensino Médio completo é de 40,3%. Já entre os brancos, o índice é de 55,8%. A proporção da população preta ou parda entre 18 e 24 anos com menos de 11 anos de estudo e que não frequentavam a escola em 2018 era de 28,8%, enquanto 17,4% de brancos estavam na mesma situação. Essa profunda desigualdade escolar tem reflexos graves na renda e na expectativa de vida brancos estavain ha mesma situação. Essa prioritida desigualdade escolar term entre so graves me tende e in expectativa de vida dessas populações. Quando paramos para analisar esses dados, notamos claramente que eles refletem as desigualdades da sociedade brasileira, a qual não se dá conta de que elas são fruto do racismo estrutural presente em nosso país. Em outras palavras, ele permeia, ainda que de modo inconsciente, as ações e estruturas de diferentes instituições da sociedade, como o próprio ambiente escolar. Assim, entendemos que o racismo deve ser combatido diariamente, primeiro em atitudes individuais e, depois, de forma social. O mais